



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INTRODUÇÃO:

Trata-se do estudo técnico preliminar para viabilizar a contratação de serviços para o TRE-MG, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, bem como embasar o Termo de Referência nos termos da legislação pertinente.

Para a elaboração do ETP, adotaram-se as orientações contidas no Comunicado n.º 5/2017 da Secretaria de Gestão Administrativa do TRE-MG.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de portaria se faz necessário em razão da proteção ao patrimônio público, da proteção a magistrados, servidores e eleitores e auxílio no atendimento ao público.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço de portaria é uma medida de segurança preventiva, que busca proteger o patrimônio público, cuidar em certa medida da segurança de magistrados, servidores e eleitores, bem como auxiliar no atendimento ao público. Sobretudo em cartórios eleitorais do interior, que contam com poucos servidores e demanda significativa de atendimento o serviço de portaria torna-se medida efetiva de certa segurança e ajuda no atendimento ao eleitor.

No caso em tela, fizemos a previsão de 3 (três) postos de portaria com jornada de 30h semanais, para cobrir o expediente dos Cartórios Eleitorais de Ipatinga e Ribeirão das Neves, bem como quantificamos a jornada extra em períodos eleitorais considerando os fins de semana e feriados que as ZZEE abrirão, por conta do calendário eleitoral e demandarão, por conseguinte, apoio do serviço de portaria.

Outrossim, o município de Ipatinga conta com população estimada em torno de 261.000 (duzentos e sessenta e um mil, com significativo índice de ocorrências) e Ribeirão das Neves em torno de 338.000 (trezentos e trinta e oito mil, com alto índice de ocorrências), sendo o serviço de portaria, num grau mínimo e custo razoável, uma medida apta a oferecer certo conforto e segurança aos magistrados, servidores e eleitores.

Para a remuneração, dada a natureza do serviço de portaria, será observado o critério específico de aferição de resultados.

A vigência do contrato a ser firmado será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos legais, haja vista tratar-se de serviço continuado. Com efeito, a contratação dos serviços terceirizados com vigência de 24 (vinte e quatro) meses abrangerá necessariamente um ano eleitoral e um ano não eleitoral – nos quais as demandas diferem, em razão do incremento devido à eleição.

E, ainda que as necessidades de algumas ZZEE sejam diferentes, há vantagem como: maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação.

Há, também, melhor custo/benefício do contrato, economia operacional e eficiência da contratação, com a vigência maior.

4. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de portaria fazem parte do rol de serviços contratados continuamente por este Tribunal, dada que a busca de segurança preventiva e a proteção do patrimônio público são necessidades regulares, que não podem ser descuidadas.

Em razão das restrições orçamentárias, e como critério técnico, adotamos o princípio de atender primeiramente os cartórios eleitorais com 200 mil eleitores ou mais e os que sediam três ou mais zonas eleitorais no mesmo local.

Em observação à legislação correlata para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Lei nº 14.133, de 1/4/2021, nova lei de licitações, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas), a regulamentação executiva para seu fiel cumprimento (Art. 2º, § único, do Decreto nº 7.746/12), bem como, a título de referência, a IN nº 01/2021- DG, esta instituição passou a adotar diversos critérios e práticas de sustentabilidade, os quais, consideradas as práticas de mercado atuais, não interferem no caráter competitivo do certame por terem sido objetivamente definidos.

Assim, a CONTRATADA deverá:

- Receber, da contratante, informações a respeito das práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas;
- Orientar seus empregados para, durante serviços noturnos, acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- Comunicar à contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- Fazer a separação de pilhas e baterias para que sejam encaminhados adequadamente para reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada;
- Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo CONTRATANTE;
- Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde.

E ainda, contratação de mão de obra local, com vistas à maior geração de empregos, nos termos do art.4º, IV do Decreto 7.7746/2012.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIANA FERNANDINO SOUZA, Analista Judiciário**, em 24/08/2022, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3245338** e o código CRC **185F6006**.